



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00086

EMENDA Nº
(MEDIDA PROVISÓRIA N. 411,

Dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclua-se, onde couber, na Lei 10.836, de 2004, alterada pelo Art. 21 da Medida Provisória 411, de 2007, o seguinte artigo:

“Art. Os recursos financeiros a que se refere esta Lei, para execução do Programa Bolsa Família, deverão estar disponíveis, para acompanhamento, em meios eletrônicos de acesso público.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo assegurar informações pormenorizadas, em tempo real, para que a sociedade fique sabendo como o dinheiro público está sendo utilizado e possa ser um fiscal da correta utilização do mesmo. O objetivo é aumentar a transparência da gestão pública e o combate à corrupção no Brasil.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2008.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 17:30
Hermes / Mat. 17775

